TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Ofício Circular n. 0004/2021-DP-SPJ

Porto Velho, 26 de janeiro de 2021.

Aos
VEREADORES-PRESIDENTE DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Nesta

Assunto**: Parecer Prévio PPL-TC 00049/20 – Processo-e n. 00641/20/TCE-RO**

Senhor Vereador-Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão telepresencial realizada no período de 17.12.2020, apreciou o **Processo-e n. 00641/20**, que trata de Consulta referente a limites de gastos com pessoal, em atenção as regras decorrentes da Lei Complementar 101/2000, notadamente do artigo 18, devem ser computados os gastos com terço constitucional de férias e imposto de renda retido na fonte, e, em conformidade com o voto do relator, foi proferido o **Parecer Prévio PPL-TC 00049/20**, cujo conteúdo encontra-se disponível para visualização por meio da ferramenta "consulta processual" do sistema Processo de Contas Eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço www.tcero.tc.br, o qual levamos ao seu conhecimento em razão da relevância da matéria.

Por oportuno, fica Vossa Excelência ciente do referido Parecer Prévio.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno

Documento assinado eletronicamente por Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 28/01/2021.
Autenticação: HAHE.RDID.BARD.AFSE no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CONJUNTO Nº 3/2021/MPC-RO/TCE-RO

A Suas Excelências os Senhores
PREFEITOS MUNICIPAIS
PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS

Assunto: **Notas Públicas n. 1 e 2/2021 da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância.**
Referência: Processo SEI n. 005114/2021.

Senhor(a) Prefeito(a),

Senhor(a) Presidente,

1. O Planejamento Estratégico, interstício 2021/2028, deste Tribunal, aprovado recentemente, busca induzir à adoção de boas práticas na gestão pública, de forma a resolver problemas estruturais e aperfeiçoar as políticas públicas. Dentre os macroproblemas sociais priorizados por esta Corte, encontra-se a Educação, mormente no que tange à política de alfabetização na idade certa, de acesso à creche e de universalização da pré-escola e de correção de fluxo idade-série.

2. O Plano Estratégico do Ministério Público de Contas, por sua vez, dispõe sobre a fiscalização das "políticas públicas, na perspectiva de impacto social", que contempla a área de Educação.

3. É evidente que os anos escolares de 2020/2021 estão comprometidos, notadamente no que tange à primeira infância, segmento escolar que, em função de suas peculiaridades, ficou prejudicado com o ensino a distância. Em face disso, corrobora-se a necessidade de que seja priorizada a primeira infância nos Projetos de Lei dos Planos Plurianuais Municipais 2022-2025, conforme as Notas Públicas n. 1 e 2/2021, expedidas pela Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, as quais podem ser acessadas nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.unicef.org/brazil/nota-publica-n-1-2021-frente-parlamentar-mista-da-primeira-infancia e https://www.unicef.org/brazil/nota-publica-n-2-2021-frente-parlamentar-mista-da-primeira-infancia.

4. Contamos com a colaboração de V. Exª. para a adoção das recomendações consignadas nas referidas Notas Públicas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente do TCE-RO

(assinado eletronicamente)
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do MPC-RO

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO**, **Presidente**, em 27/08/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 031/CMNM/2021 Em, 02 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
06/09/21 à 09/09/21
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei Orgânica e o art. 11, inciso XII, do Regimento Interno e,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, assim composta:

I – Maria Cavalcante Vicente, matrícula nº 320;

II – Valdenise Alves de Souza, matrícula nº 323;

III – Gilcineide Nogueira Alves da Costa, matrícula nº 341.

Art. 2º. Compete à comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

I - programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO;

II - promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Nova Mamoré /RO, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração registrado pela Controladoria Interna e órgãos vinculados;

III - realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;

V - manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – informar ao setor contábil e a controladoria interna, as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial,

VIII - realizar a baixa de bens patrimoniais

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a Resolução nº 027/CMNM/2019, e a Resolução nº 028/CMNM/2020.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 02 de setembro de 2021

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 030/CMNM/2021 Em, 02 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1998 do dia:
06/09/21 à 09/09/21
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, DE QUE TRATA A LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ENGLOBA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei Orgânica e o art. 11, inciso XII, do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder legislativo de Nova Mamoré;

Considerando a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que a Instrução Normativa nº 5, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito do Estado de Rondônia e

estabelece que o PAC como informação obrigatória que deve anteceder a fase preparatória da contratação;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações;

RESOLVE

Art. 1º. A presente Resolução trata do Plano de Contratações Anual - PCA, que engloba aquisição de bens e contratação de obras, serviços e soluções tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

§ 1º. Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos os Departamentos e Diretoria desta Casa Legislativa.

§ 2º. Constarão no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, inclusive aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas que estejam vigentes no período.

§ 3º. As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do PCA.

Art. 2º. Os Departamentos e Diretorias, deverão preencher o Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo todos os itens a serem adquiridos ou contratados, em prol de subsidiar a elaboração do PAC para o ano subsequente.

Art. 3º. Para os efeitos dessa Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – Setor requisitante: Departamentos e Diretorias.

II – Diretoria Geral/ Chefe de Gabinete: Estrutura Administrativa responsável pela elaboração e execução do PAC, mediante Aprovação do Presidente da Mesa Diretora.

III – Graus de prioridades: Informações constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, obedecendo os seguintes critérios:

a) prioridade grau 1 – quando o item solicitado for imprescindível para o funcionamento desta casa de leis e para a execução das atividades dos servidores;

b) prioridade grau 2 – quando o item solicitado for importante para execução e otimização dos trabalhos, mas sua aquisição pode ser adiada; e

c) prioridade grau 3 – quando o nitrem for relevante para a operacionalização de uma atividade, porém não necessita de utilização imediata.

IV – Tipo de Item: descrição geral do item, como por exemplo, veiculo, computador, caneta, etc.

§ 1º. A descrição detalhada do item não pode conter marcas, características e especificações exclusivas, salvo no caso em que for tecnicamente justificável;

§ 2º. A consolidação do PCA da Câmara Municipal de Nova Mamoré será elaborado anualmente, pela Diretoria Geral / Chefe de Gabinete, que submeterá a aprovação da autoridade máxima desta casa de leis, ou a quem este delegar, com posterior publicação na imprensa oficial e no Portal Nacional.

Art. 4º. O setor requisitante deverá informar no documento de Formalização de Demanda – DFD, os itens que têm intenção de adquirir e /ou contratar.

Art. 5º. O Detalhamento do item deverá contar:

I - tipo do item;

II – descrição detalhada do item;

III – quantidade a ser adquirida e /ou contratada;

IV – unidade de medida;

V – justificativa para aquisição e/ou contratação;

VI – informações orçamentárias;

VII – grau de prioridade;

VIII – data desejada para comprar e/ou contratação; e

IX – informar se há dependência de outro item ou serviço para operacionalização.

Art. 6º. A Diretoria Geral / Chefe de Gabinete deverá analisar as demandas encaminhadas pelos requisitantes, cabendo:

I - agrupar os itens de mesma natureza;

II - elucidar dúvidas com o requisitante, quando necessário;

III - elaborar o calendário de compras; IV - realizar a estimativa de valor para cada aquisição e/ou contratação; e

V - realizar os demais ajustes necessários à consolidação do PAC.

Art. 7º. No ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão encaminhar as demandas até o dia 15 de abril com as informações dos itens que pretendem adquirir e/ou contratar para o exercício subsequente e encaminhar à a Diretoria Geral / Chefe de Gabinete para a Consolidação e Elaboração do PAC.

Art. 8º. A Diretoria Geral / Chefe de Gabinete deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consolidá-las e elaborar o PAC, submetendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou a quem está delegar até a data de 15 de junho.

Art. 9º. A autoridade máxima da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou a quem está delegar deverá analisar e aprovar ou reprovar os itens até o dia 30 de junho.

Parágrafo único. Se a autoridade máxima da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou a quem está delegar reprovar o PAC, a Diretoria Geral / Chefe de Gabinete terá o prazo de 15 (quinze) dias para realização dos ajustes necessários.

Art. 10. O Plano Anual de Contratações -PAC aprovado deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Nova Mamoré e utilizado para o preenchimento do projeto de lei orçamentária anual da Unidade.

Parágrafo único. É vedada a inserção no projeto de Lei Orçamentária - LOA de despesas com aquisição de bens e/ou contratação de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação que não estiverem aprovadas no PAC.

Art. 11. No exercício de elaboração do PAC, os setores solicitantes só poderão realizar alterações nas demandas durante o período estabelecido no art. 7º, desta resolução.

Art. 12. Após a aprovação do PAC, apenas poderá haver exclusão, inclusão ou alteração (na quantidade) dos itens nas seguintes ocasiões:

I - por determinação da autoridade máxima do órgão, no uso do Poder Discricionário;

II - quando o teto do projeto de lei orçamentária anual for disponibilizado para a Câmara Municipal de Nova Mamoré; e

III - após a aprovação do referido projeto de lei para adequação do Plano Anual de Contratações à Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A autoridade máxima abrirá prazo para atualização do PAC, devendo ser realizado por ato administrativo devidamente publicado na Imprensa Oficial e no Portal Nacional.

§ 2º. As alterações deverão ser feitas pela própria responsável pela consolidação e elaboração do PAC e ratificada pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o exercício de execução do PAC, os setores requisitantes poderão realizar atualizações nas suas demandas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou a quem está delegar.

Parágrafo único. As atualizações deverão ser publicadas no site da Câmara e no Portal Nacional.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 02 de setembro de 2021

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário da CMNM

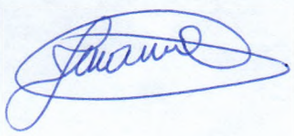

NILSON ALVES DE SOUZA

2º Secretário da CMNM

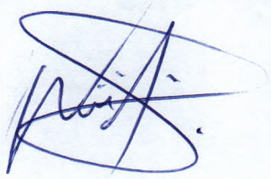



JAIR ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário da CMNM



NILSON ALVES DE SOUZA

2º Secretário da CMNM



